



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 125/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	1	R\$ 1.168,06 PLANTÃO

Parágrafo Primeiro - O Contrato da função de Médico Clínico Geral - Plantonista não poderá ultrapassar a OITO (08) plantões mensais.

Parágrafo Segundo - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.075 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 040/2022, será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>07/11/22</u> , _____ hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Médico (a) - Clínico Geral Plantão 08 horas
Escolaridade Mínima: Ensino Superior de Medicina – Clínico Geral e Registro junto ao CREMRS
Atribuições:
Descrição Sintética: Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; estabelecer diagnóstico; requisitar exames subsidiados, bem como medicar e ou orientar para o uso da medicação.
Descrição Analítica: Realizar intervenções cirúrgicas em geral; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento á pacientes; orientar sua equipe nos cuidados relativos a sua área de competência; fazer parte da junta médica do Município; realizar revisões de prontuários e laudos médicos - AIH; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer as normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações necessárias a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; diagnosticar anomalia e patologia prévia de cliente; zelar pela função no código de ética do exercício profissional; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 08 (oito) horas por Plantões.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino Superior de Medicina;
b) Idade Mínima: de 18 anos;
c) Habilitação: Registro junto ao CREMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de Profissional na área da saúde, na função de Médico (a) Clínico Geral - Plantonista, contratado através de Contrato Administrativo, pelo período de dez meses, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação se faz necessária, pois este é profissional que juntamente com a ESF irá compor a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderá as demandas da população qualificando o atendimento para o alcance dos indicadores.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 40 /2022

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

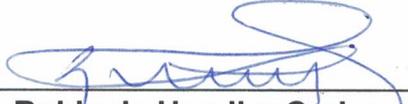
Função	Período	Quantidade	Remuneração
MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	10 MESES	1	9.344,51

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 20.246,44	R\$ 80.985,75	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 4.251,75	R\$ 17.007,01	R\$	-
Total	R\$ 24.498,19	R\$ 97.992,76	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04.00.00.00	R\$ 24.498,19

Observação

Morrinhos do Sul, 03 de novembro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal
RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 40 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 40, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	R\$ 22.212.665,88
Gastos de Pessoal Total periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	R\$ 11.512.034,13
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	51,83%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.795.355,62
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.395.097,60
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.994.839,58
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.331.082,50
Aumento Proposto	R\$ 24.498,19
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.355.580,69
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,91%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 40 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.02	10	301	18	2075	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	41.259,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	191.259,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
4500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			202.964,05	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		191.259,00		
(-) Empenhado no Exercício		191.258,69		
(-) Reservado para Empenho		38.251,74		
(-) Comprometido Custo Administração			229.510,43	
(-) Valor da Operação		24.498,19	97.992,76	
(=) Saldo Livre Resultante		-62.749,62	-124.539,14	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	4500			
(+) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
(+) Superavit Financeiro		1.121.677,95	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		5.906.377,95	-	-
(-) Reservado para Empenho		941.500,33		
(-) Comprometido Custo Administração			5.649.001,96	
(-) Empenhado no Exercício		4.707.501,63		
(-) Valor da Operação		24.498,19	97.992,76	-
(=) Saldo Livre Resultante		232.877,80	-669.471,08	0,00

Observação


Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 40 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.